

OFÍCIO Nº 062/2023/GAB/PRES

Brasília, 14 de dezembro de 2023

AO

BRB – BANCO DE BRASÍLIA

A/C Sr. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO DE BRASÍLIA S.A**

CENTRO EMPRESARIAL CNC - ST SAUN QD. 5 – LOTE C – BLOCO B e C

BRASÍLIA, DF – CEP 70091-900

ASSUNTO: **Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024. Descumprimentos observados.**

Senhor Presidente,

No exercício do seu papel de defensor, no seu âmbito estatutário de representação, “*dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria*” bancária, que lhe foi entregue pelo inciso III do art. 8º da Constituição Federal, em especial dos bancários e das bancárias do Banco de Brasília S/A (Banco BRB), por meio do presente Ofício, este **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (SEEB-DF)**, representado pelo seu presidente **Eduardo Araújo de Souza**, vem notificar essa instituição bancária quanto a observados descumprimentos do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 (**ACT 2022/2024**), firmado com este Sindicato.

1) Quanto à “CLÁUSULA 8ª – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO”

i) No pertinente ao seu “PARÁGRAFO TERCEIRO” [*“A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento salarial”*], ao SEEB-DF foi denunciado que, na implementação administrativa da incorporação, foram observadas diferenças na incorporação da gratificação. Diferenças as quais representam o inadimplemento do que negociado coletivamente, porque não garantem, ao final, a preservação do valor do salário

ou da média salarial, na hipótese em que esta última representar incremento salarial.

ii) Já no pertinente ao seu “PARÁGRAFO QUARTO” [A aceitação da designação para nova atividade ou função gratificada é prerrogativa do empregado], no que concerne à prerrogativa do empregado em aceitar ou não designação para nova atividade ou função gratificada, o BRB não tem observado a prevalência do que acordado coletivamente sobre o seu Manual de Pessoas, à luz do art. 7º, XXVI, da CF e do Tema 1046 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

2) Quanto à “CLÁUSULA 35 – COORDENAÇÃO DO BANCO DE HORAS” e a sua correlação com a “CLÁUSULA 33 – FIDELIDADE DOS REGISTROS” e a “CLÁUSULA 38 - VENCIMENTO DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO”

i) No particular, o SEEB-DF aponta o reiterado descumprimento do “PARÁGRAFO PRIMEIRO” [A programação para compensação de horas-crédito ou de horas-débito deverá ser previamente acordada com o gestor] da referida CLÁUSULA 35 do ACT 2022/2024, na medida em que não se tem observado a prática de acordo com o gestor para a programação da compensação de créditos ou débitos de horas de trabalho.

ii) Isto, sendo certo que é dever do BRB disponibilizar aos empregados e gestores relatório para acompanhamento das horas trabalhadas. Relatório o qual, por conclusão lógica, deve anteceder à negociação antes referida (CLÁUSULA 33, PARÁGRAFO PRIMEIRO, do ACT 2022/2024).

iii) Circunstância a qual tem acarretado no inadimplemento do que acordado na CLÁUSULA 38 do ACT 2022/2024, no sentido de que: “ O saldo não compensado do Banco de Horas será lançado na folha de pagamento do mês subsequente ao encerramento de cada período de compensação, seja para pagamento das horas laboradas além da jornada ou para desconto das horas devedoras, com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento”.

3) Quanto à “CLÁUSULA 56 – PROGRAMA VIDA ATIVA”



i) Ao modificar o seu programa de ginástica laboral, com a implementação da prática no próprio posto de trabalho, o SEEB-DF notifica o BRB do descumprimento do que acordado no “PARÁGRAFO PRIMEIRO” da referida CLÁUSULA 56. Essa circunstância segue na contramão do objetivo fixado no *caput* da Cláusula, de o Banco promover a qualidade de vida e saúde dos seus empregados.

ii) A ginástica laboral praticada no posto de trabalho, ademais, contribui para a diminuição da eficiência no trabalho, pois, muitas das vezes, os empregados são constrangidos a fazê-la diante da clientela.

4) Quanto à “CLÁUSULA 78 - PLANO DE MOVIMENTAÇÃO”


i) No caso, o SEEB-DF notifica o BRB do descumprimento reiterado da referida CLÁUSULA 78, em sua literalidade, na medida em que não tem disponibilizado ao Sindicato ou ao próprio interessado, a relação daqueles que vierem a participar do plano de movimentação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Por ser de conhecimento mútuo, é desnecessário ressaltar ao BRB a disposição da CLÁUSULA 73 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO do ACT 2022/2024,

no seguinte sentido: *“Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes”.*

Por fim, o SEEB-DF aproveita a presente para, no espírito que norteia a CLÁUSULA 76 do ACT 2022/2024, solicitar a abertura de negociação quanto à implementação de anunciado novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), desde logo se disponibilizando ao diálogo para o seu potencial aperfeiçoamento.

Atenciosamente,



Eduardo Araújo de Souza
Diretor-presidente